



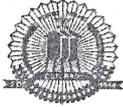
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PORTO VELHO E A EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S/A

*[Handwritten signatures and initials]*

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



ÍNDICE

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO
- CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO E ASSUNÇÃO DO SERVIÇO
- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
- CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS
- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

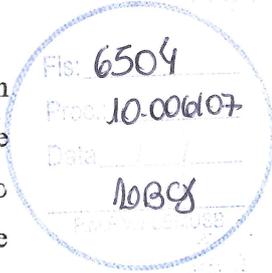


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



Termo de Contrato de Concessão, com exclusividade, dos serviços públicos de limpeza urbana que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S/A, para os fins que nela declaram.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Porto Velho, Sr. **ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 005.661.088-54, ora denominado **PCDER CONCEDENTE** e a **EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 07.950.702/0001-85, sito na Transversal Ceste, nº 04 – Setor Industrial, Cep: 78.905-070, nesta cidade de Porto Velho, representada neste ato por seu Presidente Técnico-Comercial **JOSÉ ERIVALDO ARRAES**, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, portador da cédula de identidade nº 97009008830 SSF/CE e CPF nº 048.941.383-87, tendo como responsável técnico o Sr. **ANDRÉ MARINHO DE ANDRADE PONTES**, portador da carteira de identidade RG nº 97009008007 SSF/CE e CPF nº 621.884.533-87, engenheiro civil – CREA nº 060608462-2, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

**CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.468, de 14 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.017, de 03/08/2005, decidiu atribuir à iniciativa privada, mediante Concessão com exclusividade, os serviços públicos de limpeza urbana.

**CONSIDERANDO** que, em decorrência dessa autorização foi realizada, na forma da lei, a licitação na modalidade de Concorrência Pública dessa Concessão, sob o No. 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH.

**CONSIDERANDO** que em vinte e cinco de janeiro de 2010 foi homologado o procedimento de Licitação e adjudicado seu objeto, conforme documento de fls. 6378.

Handwritten signatures and the word "CÓPIA" in blue ink.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



Resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Serviço Público que se regerá pela Lei Federal No. 8.987 de 13/02/95, Lei Federal no 9.074 de 07/07/95, Lei Federal no 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores; no que couber pela Lei Municipal nº 1.468, de 14 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº.10.017, de 03/08/2005 e demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

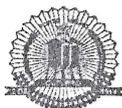
O presente contrato tem por objeto a outorga da exploração, em regime de concessão, com exclusividade, dos Serviços Público de Limpeza Urbana na área urbana do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, de acordo com a Documentação e Proposta de Preço apresentadas pela Licitante Vencedora da Licitação e que constituiu a Concessionária, o Edital de Concorrência e o presente Contrato, contendo:

- Coleta regular manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta regular containerizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- Implantação e operação de equipamento de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- Implantação de estrutura de apoio para um programa de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- Implantação de Centro de Triagem;
- Implantação e operação de Usina de Compostagem;
- Implantação de programa de educação ambiental e comunicação social e de atendimento ao usuário;
- Implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário;

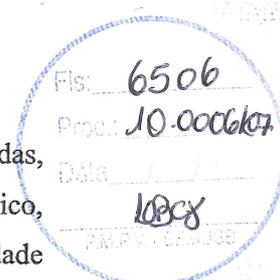
**Parágrafo primeiro** – Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a Concessionária cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

*[Handwritten signatures and initials]*

3  
CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



**Parágrafo segundo** – Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

**Parágrafo terceiro** – Na execução do presente Contrato, a Concessionária deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

**Parágrafo quarto** – Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Município contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços ou atividades que estejam previstos no escopo da presente Concessão, durante a sua vigência.

**Parágrafo quinto** – Constituem Anexos do presente Contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social da Concessionária
- b) Edital de Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH e, seus anexos relacionados;
- c) Proposta de Preço apresentada pela Licitante Vencedora da Licitação e que constituiu a Concessionária

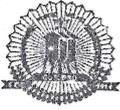
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Para fins de interpretação do presente Contrato, adotam-se as definições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH, anexo ao presente Contrato.

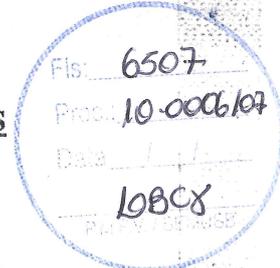
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO**

O prazo da Concessão será de **240 (duzentos e quarenta) meses**, contados a partir da data da ordem de serviços e poderá ser prorrogado por igual ou menor período, desde que haja interesse de ambas as partes envolvidas, na forma da Lei.

Handwritten signatures and a large '4' with the word 'CÓPIA' written next to it.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

A área de abrangência da Concessão é a área urbana do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, e os serviços delegados integrantes do Contrato de Concessão serão transferidos à Concessionária, de acordo com as metas estabelecidas no ANEXO VII – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA E PRAZOS da Concorrência nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH.

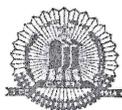
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 339.570.960,00 (trezentos e trinta e nove milhões e quinhentos e setenta mil e novecentos e sessenta reais), correspondente a prestação total dos serviços objetos que compõem o escopo da Concessão durante o prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, calculado com base na receita resultante da cobrança de tarifa mensal dos serviços públicos de limpeza urbana, de acordo com a Proposta de Freço apresentada pela Licitante Vencedora da Licitação que constituiu a Concessionária.

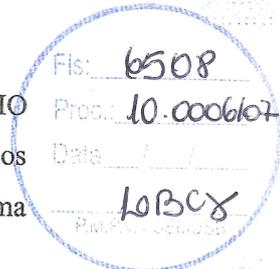
**Parágrafo primeiro** – As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Básicos / SEMUSB e correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa/Atividade Código: 10.31.15.452.0015.2.203 – Fundo Municipal de Limpeza Urbana, Elemento de Despesa nº 33.90.39.0000, Fonte: ordinário, conforme Nota de Empenho Global nº 000209, de 26.01.2010, no valor de R\$ 10.850.000,00 (dez milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo segundo** - A remuneração da Concessionária advirá fundamentalmente da cobrança de tarifa a ser paga através do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, de forma a possibilitar a devida remuneração dos serviços que forem efetivamente executados pela contratada e devidamente fiscalizados e acompanhados pela contratante durante o período, objetivando o retorno do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente Contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*  
55  
COPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



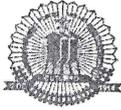
Parágrafo terceiro – Caberá à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO autorizar os valores, através do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, dos serviços devidamente prestados pela Concessionária e aferidos mensalmente pela contratante. A forma de aferição será conforme tabela abaixo:

Serviços	Unidade	Processo de aferição – Implantação	Processo de aferição – Operação
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Ton	Pesagem por balança	Pesagem por balança
Coleta Mecanizada	Equipe	Controle do Cronograma de implantação do serviço	Realização do plano mensal elaborado/autorizado pela Contratante.
Coleta Diferenciada	Equipe	Controle do Cronograma de implantação do serviço	Realização do plano mensal elaborado/autorizado pela Contratante.
Desativação da Lixeira Municipal	Unid.	Controle do Cronograma da Obra	Pesagem por balança
Educação ambiental	Equipe	Realização do plano mensal elaborado/autorizado pela Contratante.	Realização do plano mensal elaborado/autorizado pela Contratante.
Serv de Atendimento ao Usuário	Horas	Horas trabalhadas	Horas trabalhadas
Usina de Triagem e Equipamentos cedidos (alocados na coleta domiciliar)	Unid.	Controle do Cronograma da Obra	-
Coleta e Transporte RSS	Kg	Controle do Cronograma de implantação do serviço	Pesagem por balança
Tratamento de RSS	Kg	Controle do Cronograma da Obra	Pesagem por balança
Operação Usina de Compostagem	Ton	Controle do Cronograma da Obra	Pesagem por balança
Operação Aterro	Ton	Controle do Cronograma da Obra	Pesagem por balança

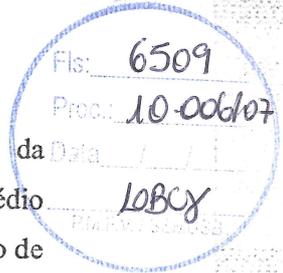
Parágrafo quarto – O processo de reajuste e revisão da tarifa e da tabela de prestação de serviços será realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com a participação do representante da Concessionária, conforme segue:

- O valor da tarifa será aquele apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, podendo ser reajustado com periodicidade anual, desde que requerido e justificado pela concessionária, obedecendo à legislação e regulamentação vigente, um ano após a data de assinatura do contrato.
- A periodicidade dos reajustes de que trata o item (a) poderá ser inferior a um ano, se a legislação vier a permitir.

Handwritten signatures and a blue stamp that says "6 COPIA".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



c) O REAJUSTE DA TARIFA poderá ser concedido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, desde que requerido e justificado pela concessionária, por intermédio da aplicação de uma fórmula paramétrica, que contempla a variação dos custos com a mão de obra, óleo diesel e a variação Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, conforme metodologia a seguir descrita:

Fórmula de Reajuste da Tarifa

$$R = [0,30 (Smi/Smo) + 0,30 (Tdi/Tdo) + 0,40 (IGP-Mi/IGP-Mo)]$$

onde.

R - Coeficiente de Reajuste da Tarifa

S<sub>mi</sub> - Valor do salário mínimo ou ao salário mensal pago por força de acordo coletivo do trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária

0,30 — Peso do coeficiente de aumento do salário mínimo.

T<sub>d</sub> - É o valor do óleo diesel.

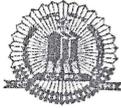
0,30 — Peso do coeficiente de aumento do valor do óleo diesel.

IGP-M — É o índice eleito pelo Município que visa restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

0,40 - Peso do coeficiente de aumento do índice (IGP-M)

I = Valor final das variações apresentadas.

7  
CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



o = Valor inicial das variações apresentadas na proposta.

O valor da Tarifa reajustada será obtida através da seguinte fórmula.

$$VTr = VT \times R, \text{ onde:}$$

VT = Valor da Tarifa proposta apresentada na Proposta de Preço;

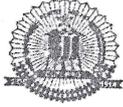
R = Multiplicador de reajuste da tarifa;

O primeiro reajuste anual será apurado com base na variação dos índices ocorrida entre a data da abertura das propostas e o decurso do prazo de um ano da concessão, e assim, sucessivamente, até o 20º reajuste.

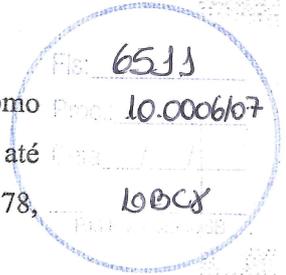
d) Sem prejuízo do reajuste referido em (c), a tarifa poderá ser revista, para mais ou para menos, caso ocorra alteração do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, decorrente de fatores fora de controle da Concessionária ou do Poder Concedente, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), em qualquer componente de relevância participação na equação econômico financeiro da Concessão, mediante proposta fundamentada da Concessionária ou determinação igualmente justificada do Poder Concedente, a qualquer tempo.

e) Na hipótese do Poder Concedente limitar o reajustamento da tarifa por ato de administração ou por força de Lei Municipal, a responsabilidade exclusiva pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caberá ao mesmo Poder Concedente.

Parágrafo quinto – O Poder Concedente providenciará a transferência à Concessionária, no ato da assinatura deste Contrato, de toda a base do banco de dados relativas às informações cadastrais em meio magnético, para que a Concessionária possa estabelecer as suas atividades no que se refere ao cadastramento de unidades atendidas pelos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



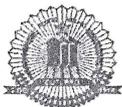
Parágrafo sexto – A cobrança da tarifa será na periodicidade mínima mensal, tendo como início, o 30º (trigésimo) dia da autorização da execução do Contrato, com pagamento em até 15 (quinze) dias da apresentação da referida cobrança, assegurado a aplicação do artigo 78, Inciso XV da Lei 8.666/93.

Parágrafo sétimo – As Tarifas decorrentes dos serviços extraordinários, não previstos no Objeto deste Edital e nem na Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA, deverão ser objeto de orçamento detalhado e de estudos do impacto no Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído pela Lei Municipal nº 1.468, de 14 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 10.017, de 03/08/2005, e somente poderão ser realizados após celebração de “Termo Aditivo” ao Contrato de Concessão.

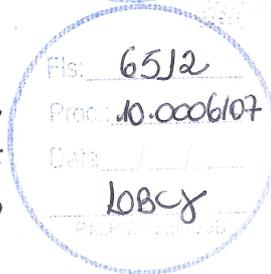
**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da Concessionária, além dos encargos que são fixados no Artigo 31 da Lei Federal 8.987/95:

- I – Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e o presente Contrato;
- II – Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão;
- III – Prestar conta da execução dos serviços ao Poder Concedente, representante este da coletividade;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;
- V – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- VI – Arcar com os pagamentos das desapropriações autorizadas pelo Poder Concedente;
- VII – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- VIII – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



IX – Responsabilizar-se pelo planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o Poder Concedente, nos termos do Edital e do presente Contrato;

X – Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos da Proposta apresentada na Licitação que o antecedeu;

XI – Efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar, plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;

XII – Planejar formas para atendimento a situações de emergência, prevendo para tanto formas de realocação dos recursos materiais e humanos disponíveis;

XIII – Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agências de proteção do meio ambiente;

XIV – Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

XV – Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e no Edital;

XVI – Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;

XVII – Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



XVIII – Fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como atender às suas solicitações.

XIX – Responsabilizar-se pela viabilização de todas as exigências do Poder Concedente estabelecidas no ANEXO VII – OBRIGACÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA E PRAZOS da Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

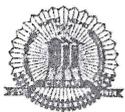
A Concessionária poderá contratar com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

**Parágrafo único** – Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros a que se refere o “caput” desta cláusula, inclusive no que se refere às relações trabalhistas, reger-se-ão exclusivamente pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre tais terceiros e o Poder Concedente.

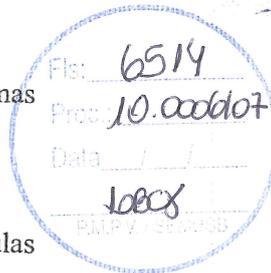
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE**

Constituem obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, na qualidade de Poder Concedente, além dos encargos previstos no Artigo 29 da Lei Federal 8.987/95:

- I – Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- IV – Extinguir a Concessão, na forma prevista em lei;



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



V – Aprovar e homologar reajustes e proceder à revisão da tarifa na forma da lei, das normas pertinentes e deste Contrato;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;

VII – Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços;

VIII – Realizar, em conjunto com a Concessionária, a avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los, ao término do prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste natural do uso;

IX – Obter todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;

X – Responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Concessionária atualizada quanto às mesmas;

XI – Declarar de utilidade pública os bens e as áreas quando justificadas a sua necessidade à prestação dos serviços ora concedidos.

XII – Garantir que os resíduos produzidos pelos agentes econômicos (empresas) se submetam ao princípio ambiental do usuário poluidor/pagador, através de lei específica ou coberta com produto de arrecadação de impostos.

**Parágrafo único** – Para os fins do disposto no item VIII supra, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará integrar este Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



**CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

A Concessionária se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer modificação para mais ou para menos, que venha a ocorrer deverá ser objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao Poder Concedente rever a tarifa de modo a manter, durante todo o prazo da Concessão, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

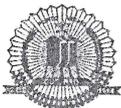
**Parágrafo primeiro** – O Poder Concedente poderá solicitar à Concessionária alterações no planejamento dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Plano Econômico-Financeiro da Concessão, constante da Proposta de Preço apresentada pela Concessionária na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

**Parágrafo segundo** – A Concessionária poderá executar serviços complementares ou acessórios, desde que estejam relacionados com as atividades de limpeza urbana e que os resultados econômico-financeiros revertam em benefício da equação econômico-financeira do Contrato.

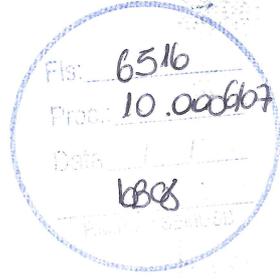
**Parágrafo terceiro** – Constituem receitas complementares ou acessórias quaisquer receitas da Concessionária não advindas do recebimento da tarifa dos serviços contratados através da Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/CMÍ/SEMAD/PVH, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à execução do objeto contratual.

**Parágrafo quarto** – Caberá a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO especificar, aprovar e fiscalizar os serviços complementares de interesse da municipalidade que deverão ser executados pela Concessionária.

**Parágrafo quinto** – Sem prejuízo dos serviços complementares que poderão ser exigidos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, a Concessionária, como responsável pelos serviços contratados através da Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH, deverá também manter cadastro e gerenciar a produção de resíduos dos grandes geradores de resíduos sólidos, ou seja, aqueles que ultrapassarem os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



100 litros diários, de acordo com procedimentos e especificação definidos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, a qual também deverá deliberar sobre as condições de remuneração da Concessionária, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Constituem direitos e deveres do usuário para obtenção e utilização dos serviços:

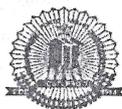
- I – Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene.
- II – Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.
- III – Pagar em dia as contas relativas aos serviços ora concedidos e colocados a disposição.
- IV – Responsabilizar pela orientação quanto ao adequado acondicionamento dos resíduos sólidos coletados e de sua colocação para que seja coletado nos locais, dias e horários divulgados junto à comunidade pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO diretamente ou através do Concessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

No exercício de suas atividades, poderá a Concessionária utilizar os bens públicos municipais para a realização de obras e instalações.

Parágrafo primeiro – Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pelo Poder Concedente, com ônus para a Concessionária, sendo que caberá ao Poder Concedente a obrigação da regularização da situação existente até a data da assinatura do presente instrumento.

*(Handwritten signatures and initials)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



**Parágrafo segundo** – Na hipótese do Poder Concedente não viabilizar a regularização das áreas a serem desapropriadas, à Concessionária será dado a prorrogação dos prazos para o atendimento às metas específicas, pelo prazo despendido para a efetiva regularização após a data de início da concessão.

**Parágrafo terceiro** – Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações existentes, vinculados aos serviços prestados pela Concessionária, reverterão automaticamente ao MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTACÃO DE CONTAS**

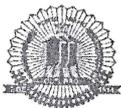
O Poder Concedente, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, deverá fiscalizar e assegurar, na forma da lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Até a data de início da execução dos serviços objeto da Concessão, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO deverá publicar a nomeação do Gestor do Contrato.

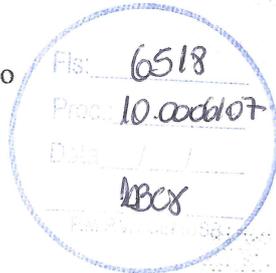
**Parágrafo segundo** – Para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados, relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

**Parágrafo terceiro** – A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao Poder Concedente, através do Gestor do Contrato, relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I – advento do termo contratual
- II – encampação
- III – caducidade
- IV – rescisão
- V – anulação
- VI – falência ou extinção da Concessionária.

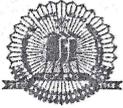
**Parágrafo primeiro** – Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária conforme previsto no Edital e estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo segundo** – Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

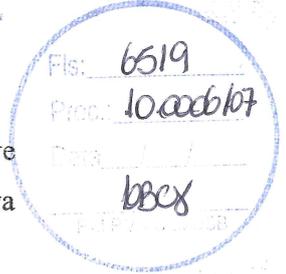
**Parágrafo terceiro** -- A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis, vinculados à Concessão .

**Parágrafo quarto** – Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei no. 8.987/95.

**Parágrafo quinto** – A reversão decorrente do advento do termo Contratual dar-se á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados à Concessão, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



**Parágrafo sexto** – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

**Parágrafo sétimo** – A inexecução total ou parcial do Contrato acarreta, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da Concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da Lei no. 8.987/95 e as normas convencionadas entre as partes.

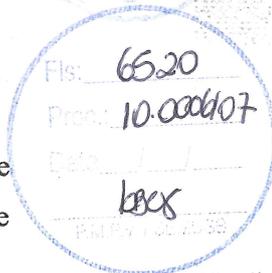
**Parágrafo oitavo** – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I – os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos mesmos;
- II – a Concessionária descumprir, comprovadamente, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- III – a Concessionária paralisar a prestação dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV – a Concessionária perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- V – a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI – a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

**Parágrafo nono** – A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



**Parágrafo décimo** – Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

**Parágrafo décimo primeiro** – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**Parágrafo décimo segundo** – A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da Lei no. 8.987/95 e deste Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

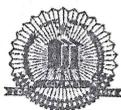
**Parágrafo décimo terceiro** – Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da Concessionária.

**Parágrafo décimo quarto** – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimentos das normas contratuais pelo Poder Concedente, amigavelmente ou mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim.

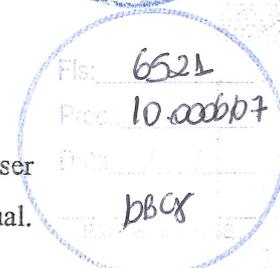
**Parágrafo décimo quinto** – Na hipótese prevista no parágrafo décimo quarto, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

**Parágrafo décimo sexto** – Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as partes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva assunção dos serviços pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente serão efetuados quando do efetivo pagamento da indenização devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



A Concessionária apresenta, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia, a ser renovada anualmente no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual anual.

**Parágrafo único** – Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial da Concessionária, na execução deste Contrato, implica, a critério do Poder Concedente, a aplicação de qualquer das penalidades previstas na Lei Federal no. 8.987/95, quais sejam:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa, graduável, conforme gravidade da infração, não excedendo cada uma a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor médio mensal da receita tarifária dos últimos três meses e, em seu total, o equivalente a 1% (um por cento) do valor acumulado da receita tarifária dos últimos 12 (doze) meses, cunulável com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** – O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Poder Concedente.

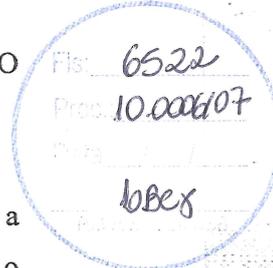
**Parágrafo segundo** – Lavrado o auto, a Concessionária será intimada formalmente, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

**Parágrafo terceiro** – Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Gestor do Contrato, devidamente instruídos, para decisão.

**Parágrafo quarto** – Da decisão do Gestor do Contrato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, independentemente de garantia de instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**



**Parágrafo quinto** – A decisão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO exaure a instância.

**Parágrafo sexto** – Na falta de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da ciência, pela Concessionária, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**Parágrafo sétimo** – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato reverterão ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana.

**Parágrafo oitavo** – A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, após a advertência e desde que as justificativas apresentadas pela Concessionária não sejam aceitas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, sujeitará a mesma as seguintes multas:

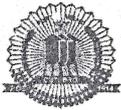
**I** – Por dia de atraso, em relação aos prazos estabelecidos no ANEXO VII – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA E PRAZOS: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor médio mensal da receita tarifária dos últimos três meses.

**II** – Pelo descumprimento das condições de execução dos serviços especificados neste Contrato e seus Anexos: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor médio mensal da receita tarifária dos últimos três meses, por ocorrência.

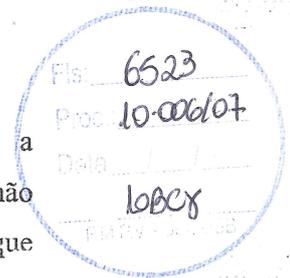
**III** – Por não atender à determinação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO para corrigir itens previstos neste Contrato e seus Anexos em até 48h (quarenta e oito horas) após o comunicado formal da fiscalização: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor médio mensal da receita tarifária dos últimos três meses, por ocorrência.

**IV** – Pelo não fornecimento de qualquer documento de controle, relatório mensal ou pedido de informações pela fiscalização: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor médio mensal da receita tarifária dos últimos três meses, por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZACÕES**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei no. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à Concessionária deverá ser feito antecipadamente pelo Poder Concedente.

**Parágrafo segundo** – Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista neste Contrato.

**Parágrafo terceiro** – A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à Concessão.

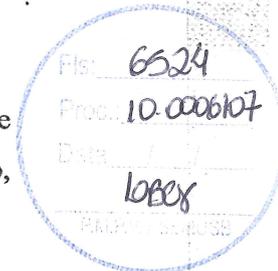
**Parágrafo quarto** – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

**Parágrafo quinto** – No caso de encampação, a reversão dos bens será imediata e far-se-á:

I – com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



II – com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:

- a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
- b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III – com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV – com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do Contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da Concessão.

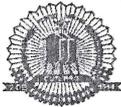
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos.

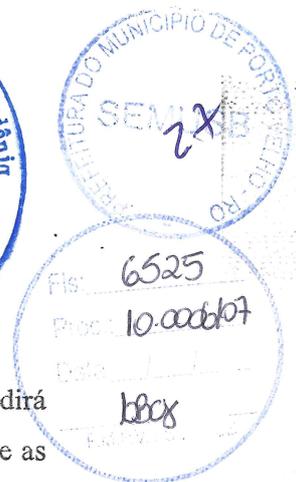
**Parágrafo único** – Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter-se a estrutura inicial da Concessão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007



**Parágrafo primeiro** – É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão.

**Parágrafo segundo** – A Tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

**Parágrafo terceiro** – A análise do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato poderá ser efetuada sempre que qualquer das partes encaminhe justificativa consubstanciada.

**Parágrafo quarto** – Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

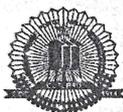
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Eventuais conflitos que possam surgir entre o Poder Concedente e a Concessionária em matéria da aplicação e interpretação das normas da Concessão poderão ser resolvidos de acordo com o "Processo Amigável de Soluções das Divergências" de que trata esta Cláusula

**Parágrafo primeiro** – A submissão de qualquer questão ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências" não exime as partes da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Concessão.

**Parágrafo segundo** – O "Processo Amigável de Soluções das Divergências" terá início após a comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a audiência da "Comissão de Peritos" que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão encaminhada.

**Parágrafo terceiro** – À partir da data do recebimento da comunicação, a parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a sua defesa, a qual



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007

0363  
Audiência  
MUNICIPIO DE PORTO VELHO - RO  
SEVU 28

deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e à Comissão de Peritos, quando ocorrerá a audiência desta com as partes.

6526  
Proc. 10.006/07  
Data  
10/08

**Parágrafo quarto** – Os pareceres da Comissão de Peritos serão emitidos num prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Comissão, da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.

**Parágrafo quinto** -- As custas do "Processo Amigável de Soluções das Divergências" abrangendo inclusive os honorários dos peritos da Comissão, serão divididas igualmente entre as partes, podendo o Poder Concedente, através da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e a Concessionária acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas, bem como a utilização de recursos da verba de fiscalização.

**Parágrafo sexto** -- As partes deverão constituir, para funcionamento sempre que solicitado parecer pelas partes, durante todo o prazo da Concessão, Comissão de Peritos especializados, destinada à solução de divergências de natureza técnica, jurídica e aspectos econômico-financeiros.

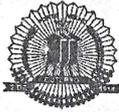
**Parágrafo sétimo** – A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a Concessão e a legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** – A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo nono** – Cada Parte terá direito à indicação de dois membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que o quinto membro titular e seu suplente serão designados mutuamente por acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

**Parágrafo décimo** – A composição da Comissão de Peritos será preenchida, por técnicos com comprovada experiência profissional na área de abrangência do Contrato, e por

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 030/PGM/2010 - PROCESSO Nº 10.0006/2007**

*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
**0369**  
**Auditado**

*MUNICÍPIO DE PORTO VELHO*  
**SEMUS**  
 Fls: **6527**  
 10.0006/2007  
 Data: / /  
**2808**

advogados com comprovada experiência profissional na área de concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

**Parágrafo décimo primeiro** – A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, e seus pareceres deverão ser comunicados às partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados das suas expedições, podendo ou não ser aceitos pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia, para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato de Concessão.

Porto Velho, 01 de março de 2010.

*[Handwritten signature of Roberto Eduardo Sobrinho]*

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

*[Handwritten signature of Mario Jonas Freitas Guterres]*

**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

*[Handwritten signature of Jair Ramires]*

**JAIR RAMIRES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**

*[Handwritten signature of José Erivaldo Arraes]*

**JOSÉ ERIVALDO ARRAES**  
**Representante da CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

NOME: *Jose Lucas Arraes*  
 RG: *132347 SSP RO*  
 CPF: *149 308 542-53*

NOME:  
 RG:  
 CPF:

*[Handwritten signature of Carlos Affonso Socol]*  
**Carlos Affonso Socol**  
**Chefe de Assessoria Técnica**  
**SEMUS**